



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI nº497/2019,**

**DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do município e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Orçamento Geral do Município em vigência, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 126.233,51 (Cento e vinte e seis mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos), para ser distribuída conforme a dotação orçamentária abaixo especificada:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS.**

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>FICHA</b>	<b>DESCRIÇÃO OBJETO</b>	<b>VALOR</b>
26.782.0710 - 1.122 4.4.90.51 - Fonte	Crédito Especial	Convênio – PAVIMETAÇÃO VIAS URBANAS – ESTADUAL	126.233,51

Parágrafo Único – A abertura do Crédito Adicional terá se dará no momento da liberação dos recursos pleiteados junto a SECRETARIA ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA – SEINF TOCANTINS, cujo valor será adicionado a despesa orçamentaria do exercício corrente, através do Crédito Adicional Especial, com cobertura por Excesso de Arrecadação da receita específica, autorizado a inserção da rubrica da despesa no PPA e LDO do exercício corrente, para amparo legal do Convênio formalizado.

Art. 2º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será obtido de Convênio formalizado junto a SECRETARIA ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA – SEINF TOCANTINS.

Fonte de Recursos OGE – SEINF TOCANTINS.....R\$	126.233,51
---	------------

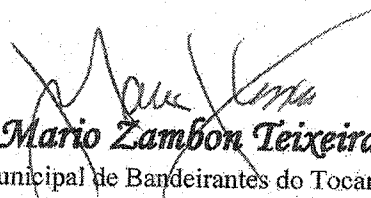


**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins**  
**Gabinete do Prefeito**

Parágrafo Único – Esta Lei terá sua vigência a partir da Assinatura do Convênio e liberação dos Recursos do Contrato de Repasse, até o prazo final de vigência do Convênio firmado com o Governo Estadual – SEINF TOCANTINS.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins, aos 24 dias do mês de Dezembro de 2019.

  
**José Mario Zambon Teixeira**  
Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins

**PUBLICAÇÃO**

Certifica-se que foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Bandeirantes - TO em 24 de 2019, às 17:00 h. Prefeitura Municipal de Bandeirantes - TO.

Assinatura/Carimbo

